



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“Terra do Padre Victor”

LEI Nº 2.555, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos serviços essenciais de limpeza da cidade e manutenção das vias públicas, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição da República.

Parágrafo único. O valor, a função e a carga horária para os contratos previstos no “caput” deste artigo serão os constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 3.º O prazo dos contratos previsto nesta Lei será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4.º Constarão obrigatoriamente dos contratos de pessoal, com base nesta lei:

- I – justificativa, nos termos do artigo 1.º;
- II – prazo de contratação;
- III – função a ser desempenhada;
- IV – remuneração;
- V – local de prestação de serviço;
- VI – dotação orçamentária;

Art. 5.º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“Terra do Padre Victor”

Art. 6.º Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 7.º Aos contratados, nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8.º Ocorrerá a rescisão contratual, em prazo inferior ao do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – após a realização de concurso público e o preenchimento das vagas existentes e necessárias.

§ 1.º Na hipótese dos incisos I, II e IV deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e férias proporcionais.

§ 2.º O cálculo das rescisões contratuais observará o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3.º A rescisão nos casos do inciso I deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização pelo contratado, do equivalente a remuneração de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

Art. 9.º É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Transportes e Obras darão ciência aos contratados das disposições desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Pontas-MG, 11 de abril de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“Terra do Padre Victor”

Continuação da Lei nº 2.555, de 11 de abril de 2005

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município**

**Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,**

**Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda**

**José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras**



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“Terra do Padre Victor”

ANEXO I

LEI N° 2.555, DE 15 DE ABRIL DE 2005

FUNÇÃO	Quant.	Carga Horária Semanal	Remuneração mensal
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	30	40 horas	R\$ 312,00